



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Outras: Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 23/04/2021 *Olivera*

PROJETO DE LEI Nº / 2021

**Cria o Programa Municipal Ambiental “Protegendo Solos e Cultivando Águas”, autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar apoio técnico de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.**

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 3009/2021  
Data: 15/04/2021 Horário: 14:51  
LEG - PLO 135/2021

**Dr. Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Preservação Ambiental “Protegendo Solos e Cultivando Águas”, que visa a implantação de ações de adequação e/ou preservação ambiental em propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade, da conservação do solo e do clima, no Município de Pindamonhangaba - Estado de São Paulo.

§1º São objetivos desta lei:

I - a promoção do desenvolvimento sustentável;

II - a inclusão socioeconômica, a adequação e preservação ambiental nas propriedades, visando populações rurais em situação de vulnerabilidade social e ambiental;

III - o restabelecimento, a recuperação, a manutenção ou o melhoramento de áreas prioritárias para conservação dos recursos naturais e da biodiversidade;

IV - a manutenção, preservação e revitalização dos recursos hídricos;

V - o incentivo à população rural e urbana para a adoção de ações de produção de serviços ambientais;

VI - criação de mecanismos visando incentivos de apoio financeiros ou não.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se:



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - serviços ambientais: as funções oferecidas naturalmente pelos ecossistemas, mantidas, aprimoradas ou restauradas por ação do homem, visando a conservação de condições ambientais adequadas para a vida no planeta;

II - pagamento por serviços ambientais: retribuição, monetária ou não, às atividades humanas que resultem na oferta de serviços ambientais;

III - pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, beneficiando-se, direta ou indiretamente destes serviços;

IV - provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração monetária ou não, serviços ambientais nos termos desta lei.

**Art. 3º** São modalidades de incentivo à manutenção dos serviços ambientais:

I - pagamento monetário direto;

II - apoio técnico;

III - outras, definidas em regulamento.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a manutenção dos serviços ambientais através de apoio técnico, de fomento e/ou financeiro, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa e que executarem as ações para o cumprimento de metas estabelecidas em termo de compromisso.

§1º O apoio técnico e de fomento iniciar-se-á da assinatura do termo de compromisso com proprietários rurais, e o financeiro terá início após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá conforme estabelecido em regulamento específico.

§2º Terá prioridade ao apoio financeiro e/ou técnico pela prestação de serviços ambientais:

I - os agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, assim definidos nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - propriedades localizadas em áreas sob maior risco de degradação ambiental;

III - propriedades localizadas em áreas que favoreçam a formação de corredores de biodiversidade, a conservação dos recursos hídricos e a proteção de Unidades de Conservação.

**Art. 5º** As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas por meio de norma regulamentadora, mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agropecuárias sustentáveis e conservacionistas de solo, e a implantação de sistemas de saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

**Art. 6º** É vedada a aplicação de recursos públicos para pagamento por serviços ambientais no âmbito deste programa:



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - às pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação ao termo de ajustamento de conduta ou termo de compromisso firmado junto aos órgãos ambientais competentes, com base nas Leis n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e n.º 12.651, de 25 de maio de 2012;

II - que envolva propriedade ou posse pendente de regularização fundiária situada em unidade de conservação da natureza ou não.

§1º É vedado o duplo pagamento com recursos públicos por serviços ambientais provenientes de uma mesma área, garantido ao provedor o direito de opção e ressalvados os casos de fontes diversas em arranjo.

**Art. 7º** O programa será implantado por sub-bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA) e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

**Art. 8º** Os projetos técnicos serão elaborados por equipe multidisciplinar do Poder Executivo Municipal envolvendo representantes dos setores de meio ambiente, agricultura, vigilância sanitária e obras/infraestrutura.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA) deverá analisar e deliberar sobre os projetos técnicos, sendo que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e o Departamento Municipal de Agricultura, atuarão em apoio consultivo na análise dos projetos.

**Art. 10** Fica o Município autorizado a contratar serviços necessários para elaboração de projetos, execução das melhorias e demais ações decorrentes do programa, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 11** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades governamentais e parcerias com organizações do setor privado e da sociedade civil, com a finalidade de obter apoio técnico, de fomento e financeiro para execução do Programa Municipal de Preservação Ambiental "Protegendo Solos e Cultivando Águas".

**Art. 12** O valor de referência (VR) será de até 4 UFMP (quatro Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) por hectare (ha) por ano, levando-se em consideração o tamanho da propriedade e a prática a ser adotada em cada meta estabelecida, até o limite máximo de 30 hectares/produtor.

I - Considera-se proprietário rural habilitado aquele que:

- a) tenha propriedade rural inserida na sub-bacia hidrográfica trabalhada no programa;
- b) tenha propriedade com área igual ou superior a dois hectares.

**Art. 13** Fica a concessionária de água e esgoto do município - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - obrigada a aplicar, no mínimo, 2,0% de sua receita operacional na proteção e preservação ambiental das bacias hidrográficas do



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Pindamonhangaba, no âmbito do Projeto Programa Municipal de Recuperação Ambiental “Preservando Solos e Cultivando Águas”, a ser destinado a fundo específico.

**Art. 14** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de março de 2021.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 015 / 2021

**Cria o Programa Municipal Ambiental “Protegendo Solos e Cultivando Águas”, autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar apoio técnico de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.  
Ver. José Carlos Gomes - Cal  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que *cria o programa municipal ambiental “Protegendo Solos e Cultivando Águas”, que autoriza o Poder Executivo municipal a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.*

O projeto de lei institui o Programa Municipal Ambiental “Protegendo Solos e Cultivando Águas” que autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro a proprietário rurais de forma a incentivar a preservação ambiental no nosso Município e à adequação dessas propriedades.

Essa iniciativa decorreu de uma parceria com o Programa Conservador da Mantiqueira, que promove a restauração florestal de espécies nativas, na área de influência da Serra da Mantiqueira nos mais de 280 municípios dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, utilizando a expertise do município de Extrema na execução do Projeto Conservador das Águas (primeira experiência brasileira de projeto de restauração florestal utilizando o mecanismo de PSA) bem como o apoio para a implantação do Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA.

Por essência, o PCM tem como principais objetivos: a formação de corredor ecológico na área de abrangência e influência da Serra da Mantiqueira; melhorar a capacidade de produção dos serviços ambientais, como a água, a conservação de solo, a biodiversidade, o sequestro de carbono, a manutenção da paisagem; promover um plano municipal e regional da mata atlântica com a participação de diversos atores e apoio da Fundação SOS Mata Atlântica; melhorar a capacidade de resiliência dos municípios para enfrentar os danos causados pelas mudanças climáticas; e fortalecer a governança ambiental nos municípios.

No caso específico de Pindamonhangaba, o Programa Municipal Ambiental “Protegendo Solos e Cultivando Águas” objetiva incentivar os proprietários rurais a promoverem, no âmbito de suas propriedades, ações destinadas à preservação ambiental.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por muito tempo, o legislador brasileiro pretendeu proteger o meio ambiente apenas penalizando seus detratores. Atualmente, sobretudo em face da ineficiência da legislação repressiva, torna-se indispensável recorrer a outros mecanismos que subsidiem o combate à degradação ambiental. Não basta punir o agressor. É conveniente aliar a isso estratégias que também premeiem os que agem corretamente, de modo a fortalecer o contingente dos que trabalham pela defesa de nossas riquezas naturais e por melhor qualidade de vida das atuais e próximas gerações. Essa é a intenção do projeto.

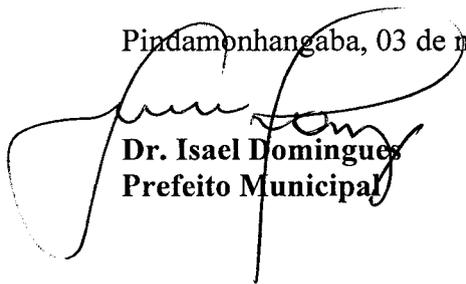
É considerada uma alternativa eficaz, especialmente por conciliar a defesa ambiental com a geração de renda. De qualquer forma, o modelo pode funcionar como importante atrativo para aumentar o exército de aliados no combate à degradação ambiental, tarefa hoje restrita praticamente ao governo e a alguns idealistas engajados em organizações não governamentais.

No plano financeiro, o programa seria viabilizado mediante recursos públicos ou privados a serem alocados no Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído, basicamente, com recursos orçamentários e de parcelas oriundas da compensação financeira destinada à União pelo uso de recursos hídricos, minerais e referentes aos royalties decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, de convênios entre as entidades estatais e de doações de pessoas físicas, jurídicas e de organismos nacionais ou internacionais voltados para a defesa do meio ambiente.

Assim sendo, com base nos fundamentos acima transcritos, peço aos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que aprovem o presente Projeto de Lei, que trará contribuição para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade, da conservação do solo e do clima, no Município de Pindamonhangaba.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 03 de março de 2021.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**